



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



CONTRATO

Contrato nº 0124/2022
Processo nº 068/2022
Carta Convite nº 3/2022

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de RIO PRETO
Logradouro: Rua Getúlio Vargas nº 27 Bairro: Centro
Cidade: RIO PRETO UF: MG CEP: 36.130-000 TEL:(32)3283-3850
CNPJ: 018.338.251/0001-46

Contratado

Razão Social: JJ FERRAGENS E ABRASIVOS LTDA
Logradouro: RUA JOSE CALIL AHOUAGI nº 232 Bairro: CENTRO
Cidade: JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36060-080 TEL:(32)3025-5651
CNPJ: 18.277.071/0001-00

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação 068/2022, instaurada sob a modalidade de Carta Convite nº 003/2022, regido pela lei federal nº 8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços específicos:

Especificação do Material

Nº Item	Quant.	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	5	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 110MM X 4	AKROS	69,80	349,00
2	10	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 75 MM X2.1/2	TIGRE	29,68	296,80
3	5	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 85MM X 3	AMANCO	43,11	215,55
4	15	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL P/CX D'AGUA 75MM X2.1/2	AMANCO	168,00	2.520,00
5	5	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL P/CX D'AGUA 85MM X 3	KRONA	290,47	1.452,35
6	6	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDAVEL P/CX.DAGUA 110MM X 4	AMANCO	425,00	2.550,00
7	1	UNIDADE	ADESIVO PLASTICO 850G	AMANCO	68,00	68,00
8	5	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA SBR JE PBA DN100/110MM- 45SH	AMANCO	29,40	147,00
9	10	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA SBR JE PBA DN65/75MM	AMANCO	22,10	221,00
10	10	UNIDADE	ANEL DE BORRACHA SBR JE PBA DN75/85MM-45SH	AMANCO	23,82	238,20
11	10	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 110MM X 85MM	TIGRE	76,05	760,50
12	10	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 75MM X 60MM	TIGRE	27,80	278,00
13	10	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 85MM X	TIGRE	28,90	289,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



			75 MM			
14	5	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 110MM X 75MM	AMANCO	43,15	215,75
15	5	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 75MM X 50MM	AMANCO	22,00	110,00
16	10	UNIDADE	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 85MM X 60MM	AMANCO	33,60	336,00
17	3	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 110MM	KRONA	83,05	249,15
18	5	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 75MM	AMANCO	27,40	137,00
19	5	UNIDADE	CAP SOLDAVEL 85MM	KRONA	56,10	280,50
20	5	UNIDADE	CURVA SOLDAVEL 45 X 1100MM	KRONA	121,00	605,00
21	5	UNIDADE	CURVA SOLDAVEL 45 X 75MM	KRONA	92,50	462,50
22	5	UNIDADE	CURVA SOLDAVEL 45 X 85MM	KRONA	90,50	452,50
23	8	UNIDADE	CURVA SOLDAVEL 90 X 110 MM	TIGRE	143,60	1.148,80
24	8	UNIDADE	CURVA SOLDAVEL 90 X 75MM	AMANCO	57,20	457,60
25	5	UNIDADE	CURVA SOLDAVEL 90 X 85MM	AMANCO	90,80	454,00
26	5	UNIDADE	JOELHO SOLDAVEL 45 X 110MM	TIGRE	233,60	1.168,00
27	5	UNIDADE	JOELHO SOLDAVEL 45 X 75 MM	KRONA	89,50	447,50
28	5	UNIDADE	JOELHO SOLDAVEL 45 X 85MM	KRONA	101,30	506,50
29	5	UNIDADE	JOELHO SOLDAVEL 90 X 110 MM	TIGRE	276,15	1.380,75
30	15	UNIDADE	JOELHO SOLDAVEL 90 X 75MM	TIGRE	112,20	1.683,00
31	8	UNIDADE	JOELHO SOLDAVEL 90 X 85 MM	TIGRE	109,60	876,80
32	5	UNIDADE	LUVA CORRER DEFOFO 150 PBA S/ANEL	AMANCO	210,00	1.050,00
33	5	UNIDADE	LUVA CORRER PVC JE 110PBA	TIGRE	89,50	447,50
34	10	UNIDADE	LUVA CORRER PVC JE 75 PBA	TIGRE	41,20	412,00
35	10	UNIDADE	LUVA CORRER SOLDAVEL 75 MM C/ANEL	AMANCO	42,50	425,00
36	3	UNIDADE	LUVA REDUÇÃO SOLDAVEL 110MM X 75MM	TIGRE	63,90	191,70
37	5	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL 110MM	TIGRE	75,10	375,50
38	10	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL 75MM	TIGRE	28,50	285,00
39	10	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL 85MM	TIGRE	62,50	625,00
40	10	UNIDADE	LUVA SOLDAVEL PBA DN85 S/ANEL	AMANCO	72,90	729,00
41	3	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 2.1/2	DOCOL	458,00	1.374,00
42	10	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA INDUSTRIAL BRONZE 3	DOCOL	710,00	7.100,00
43	3	UNIDADE	REGISTRO DE GAVETA INDUSTRIAL BRONZE 4	DOCOL	1.274,50	3.823,50
44	3	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 110MM	KRONA	525,00	1.575,00
45	5	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 75 MM X 2.1/2	KRONA	214,80	1.074,00
46	5	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 85MM X 3	KRONA	278,60	1.393,00
47	5	UNIDADE	TE SOLDAVEL 110MM	TIGRE	195,00	975,00
48	5	UNIDADE	TE SOLDAVEL 75MM	KRONA	85,00	425,00
49	5	UNIDADE	TE SOLDAVEL 85 MM	KRONA	141,40	707,00
50	5	UNIDADE	TUBO SOLDAVEL 110MM	TIGRE	863,95	4.319,75
51	10	UNIDADE	TUBO SOLDAVEL 60MM	TIGRE	245,00	2.450,00
52	10	UNIDADE	TUBO SOLDAVEL 75MM	TIGRE	320,80	3.208,00
53	10	UNIDADE	TUBO SOLDAVEL 75MM K	KRONA	390,00	3.900,00
54	10	UNIDADE	TUBO SOLDAVEL 85 MM	KRONA	457,50	4.575,00
55	10	UNIDADE	TUBO SOLDAVEL 85MM PBA	KRONA	459,60	4.596,00
56	10	UNIDADE	TUBO SOLDAVEL PBA DN 75	KRONA	387,80	3.878,00
57	2	UNIDADE	UNIÃO SOLDAVEL 110MM X 4	TIGRE	568,00	1.136,00
58	3	UNIDADE	UNIÃO SOLDAVEL 75MM X 2.1/2	TIGRE	226,20	678,60
59	5	UNIDADE	UNIÃO SOLDAVEL 85MM X 3	TIGRE	238,90	1.194,50
60	3	UNIDADE	VALVULA BORBOLETA WAFER FOFO 3	AMANCO	674,70	2.024,10

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à Licitação.

Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 75.303,90(setenta e cinco mil trezentos e três reais e noventa centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:

02.12002.17.512.0014.248-339030 - MANUT. ATIVIDADES DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO / 100

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2022 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – A entrega dos produtos será no máximo de até 72 horas após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida e assinada pelo setor de compras da administração, independente das quantidades solicitada. Caso o fornecimento não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizados os procedimentos legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



3.2.2 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.3 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.4 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.5 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.6 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.1.1 – O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas n° 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO

Rua Getúlio Vargas nº 27 – Centro - CEP: 36.130-000 - Tel.: (32) 3283-3850



9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de crescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

RIO PRETO, 8 de abril de 2022.

**INÁCIO DE LOYOLA MACHADO
FERREIRA**
CPF 437.569.806-34
Prefeito Municipal
Contratante

**JJ FERRAGENS E ABRASIVOS
LTDA**
CNPJ 18.277.071/0001-00
Contratado
JORDAN GUELLI MELATO
CPF 089.294.856-69
Sócio Gerente

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF